

DECRETO Nº 13.097/2026

ABERTURA DO MERCADO LIVRE DE ENERGIA ELÉTRICA

Regulamentação da abertura para consumidores de Baixa Tensão (Grupo B) — Um novo marco regulatório para ~90 milhões de unidades consumidoras



Em 13 de agosto de 2026, foi publicado o Decreto nº 13.097/2026, que regulamenta a abertura do mercado de energia elétrica para os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV, o que inclui residências, pequenos comércios e indústrias de Pequeno porte atendidas em baixa tensão (Grupo B).



O Decreto operacionaliza os arts. 4º, 15, 15-C e 15-D da Lei nº 9.074/1995, com as alterações da Lei nº 15.269/2025, fixando datas, condições de migração e regras básicas para tarifas. Os temas centrais do Decreto já haviam sido endereçados pela Lei nº 15.269/2025, publicada em 25/11/2025, que autorizou a abertura completa do mercado para a baixa tensão, criou a figura do Supridor de Última Instância ("SUI") e reorganizou encargos setoriais.



IMPACTO PRÁTICO

Pela primeira vez, residências, pequenos comércios e pequenas indústrias atendidas em baixa tensão poderão escolher livremente seu fornecedor de energia elétrica.

ANTES DO DECRETO



MÉDIA E ALTA TENSÃO
(>2,3 kV)



ANTECEDÊNCIA MIGRAÇÃO
180 DIAS



RETORNO AO ACR EM
5 ANOS

DEPOIS DO DECRETO



BAIXA TENSÃO
(<2,3 kV)



ANTECEDÊNCIA MIGRAÇÃO
90 DIAS



RETORNO AO ACR EM
1 ANO

CONDIÇÕES PARA MIGRAÇÃO DO ACR PARA O ACL

REQUISITO	DETALHAMENTO
Representação por agente varejista	O consumidor deve ser representado perante a CCEE por agente varejista habilitado, sendo vedada a contratação de mais de um varejista por unidade consumidora.
Aviso prévio à distribuidora	A migração deve ser comunicada com no mínimo 90 dias de antecedência; a ANEEL pode criar procedimento simplificado com prazo menor.
Medição	A troca do medidor não é condição para migrar — o sistema existente pode ser mantido. A medição inteligente é opcional e custeada pelo consumidor, caso solicitada.
Perda de benefícios tarifários do ACR	Benefícios tarifários do ACR, como a TSEE (Lei nº 12.212/2010) e os descontos de irrigação/aquicultura (art. 25 da Lei nº 10.438/2002), não se aplicam no ACL. O consumidor opta entre manter os benefícios no ACR ou migrar em condições de mercado.



Distribuidora e comercializador varejista devem:

- Informar o consumidor, de forma clara e acessível, sobre os riscos, responsabilidades e condições da contratação no ACL, incluindo o funcionamento do Suprimento de Última Instância – SUI.
- Notificar o consumidor, antes da efetivação da migração, sobre a perda dos benefícios tarifários do ACR.



Agente varejista deve, adicionalmente:

- Divulgar modelos de contratos, preços de referência e condições gerais do produto padrão, conforme regulação da ANEEL.



CCEE deve:

- Manter plataforma centralizada para comparação de ofertas e preços dos agentes de comercialização, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- Publicar a relação de agentes varejistas habilitados e disponibilizar ferramenta de comunicação sobre consumidores atendidos pelo SUI, observada a LGPD.



Condições de Retorno ao ACR:

- Retorno ao ACR garantido com aviso prévio de 1 ano à distribuidora
- Prazo pode ser reduzido a critério da distribuidora ou pela regulação da ANEEL
- Benefícios tarifários serão aplicados conforme legislação

O SUPRIDOR DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

O SUI é a pessoa jurídica responsável pelo atendimento emergencial e temporário de consumidor adimplente do ACL cuja representação varejista se encerrou. Até 31/12/2030, esse papel será exercido exclusivamente pelas distribuidoras, podendo, posteriormente, ser exercido por outras pessoas jurídicas, conforme regulação da ANEEL.

HIPÓTESES DE ACIONAMENTO

1

Resilição do contrato pelo varejista

2

Resolução por inexecução contratual, exceto inadimplemento do consumidor

3

Desligamento ou inabilitação do varejista na CCEE

REGRAS PRINCIPAIS



TARIFAS

As tarifas do SUI não poderão ser inferiores à tarifa de energia do respectivo subgrupo tarifário da distribuidora de energia elétrica e deverão ser crescentes de modo a incentivar a redução do tempo de permanência no SUI, conforme regulação da ANEEL.



SEM EXIGÊNCIA DE LASTRO

Isento de comprovação de lastro e de penalidade por insuficiência na parcela do SUI.



CONTABILIZAÇÃO SEGREGADA

Registro apartado das demais atividades na CCEE, com possibilidade de compra no Mercado de Curto Prazo (MCP).



CUSTOS RATEADOS NO ACL

Custo administrativos e déficit involuntário rateados entre os consumidores do ACL, na proporção do seu consumo, mediante encargo tarifário específico.



NOTIFICAÇÃO AO CONSUMIDOR

O SUI deve notificar o consumidor que passar a atender, informando sobre as condições do serviço, tarifas aplicáveis e a necessidade de celebrar novo contrato no ACL ou retornar ao ACR.



PRAZO MÁXIMO

A ANEEL poderá fixar prazo máximo de atendimento pelo SUI, após o qual o retorno ao ACR torna-se compulsório.



RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO

Eventuais resultados financeiros positivos do SUI serão revertidos em benefício dos consumidores do ACL.

CRONOGRAMA

13/08/2026 — Publicação do Decreto nº 13.097/2026 (marco inicial)

1

25/11/2027

Abertura para consumidores industriais e comerciais

2

25/11/2028

Abertura para demais consumidores < 2,3kV

3

31/12/2030

SUI prestado com exclusividade por distribuidoras

4

01/01/2031

SUI poderá ser prestado por outras pessoas jurídicas

ALGUNS DOS TEMAS PENDENTES DE REGULAMENTAÇÃO

O Decreto delega à ANEEL a edição de toda a regulamentação operacional. A agência precisa concluir essa agenda antes das datas de abertura para garantir segurança jurídica e proteção ao consumidor.

TEMA	ESCOPO
Comunicação ao consumidor	Desenvolver e executar planos de comunicação que esclareçam direitos, riscos e procedimentos de migração ao ACL
Segregação tarifária	Separar os custos de distribuição entre ACR e ACL e definir as tarifas aplicáveis a cada ambiente
Produto padrão	Fixar parâmetros e preço de referência para as ofertas dos varejistas, assegurando comparabilidade e transparência
Encargos e SUI	Regulamentar o encargo de sobrecontratação/exposição involuntária e as tarifas de remuneração do SUI
Concorrência e dados	Vedar condutas anticoncorrenciais, assegurar condições isonômicas de migração e disciplinar o compartilhamento de dados pessoais (em coordenação com a ANPD)

CONTATOS



SÓCIA
DÉBORA YANASSE
DYANASSE@MAYERBROWN.COM



ASSOCIADA
LUISA TORTOLANO
LTORTOLANO@MAYERBROWN.COM



ASSOCIADA
CAROLINA NUNES
CNUNES@MAYERBROWN.COM



SÓCIO
BRUNO SALZANO
BSALZANO@MAYERBROWN.COM



ASSOCIADO
GUILHERME GALIAZZI
GGALIAZZI@MAYERBROWN.COM



ASSOCIADA
REBECA LIARENO
RLIARENO@MAYERBROWN.COM



TAUIL | CHEQUER

MAYER | BROWN

LINKEDIN
[/tauilchequer](#)

SITE
[www.tauilchequer.com.br](#)

INSTAGRAM
[@tauilchequer](#)

Tauil & Chequer Advogados in association with Mayer Brown has established its full-service identity over the years by offering legal expertise and services in the main areas of business law.

Our firm combines extensive local know-how with a global platform to advise its clients on multi-jurisdictional matters, ranging from day-to-day transactions to sophisticated deals. The combination of legal and business expertise means the firm is recognized by clients as a strategic partner with a commercial instinct, anticipating challenges and delivering innovative legal solutions. To usher the work of our teams and our ongoing institutional development, the firm places great importance on its responsibility towards society and the environment.

© Tauil & Chequer Advogados in association with Mayer Brown. All rights reserved.

This content is for informational purposes only and does not represent legal advice for any particular business or case.

Americas | Asia | EMEA